

OS CLIPES CONTRA A PIRATARIA: CRIME CONTRA QUEM E CONTRA O QUÊ

João Carlos Cattelan¹

RESUMO

É comum que, antes do início de filme em DVD, encontrem-se anúncios, particulares ou de instituições, contra a pirataria. Neste estudo, são analisados quatro videoclipes relativos à temática e se pretende, ao analisá-los, explicitar a prática discursiva que os condiciona e que, ao que se observa, poderia ser alocada sob seis rubricas: o uso de enunciados fáticos diretos e impositivos; a validação do raciocínio “lógico” por meio de um contorcionismo simuladamente “racional”; a atuação de fundo persuasivo e chantagista; a reflexão de base moralista, performativa e injuntiva; o movimento de gradação encetado de cima para baixo constituindo uma teia aprisionadora; o atendimento aos ditames de cunho pecuniário e financeiro, que, como parece óbvio, não poderia deixar de aparecer. Pretende-se efetuar a reflexão proposta com base nos pressupostos teóricos gerais da Análise de Discurso de linha francesa, sobretudo em relação aos conceitos de paráfrase, eficácia do imaginário, evocação lateral, efeito de cumplicidade e determinação das práticas discursivas, em última instância, pelo componente econômico.

Palavras-chave: pirataria, prática discursiva, injunção, interesse econômico.

Introdução

No início de vários filmes de uso doméstico (DVD), aparecem sequências que abordam a temática da reprodução proibida; elas se postam contra a pirataria, entendida como a reprodução/gravação de um filme (no caso) à revelia da previsão formal. Em geral, essas passagens duram em torno de 30 segundos e são atravessadas por uma voz monofônica², cuja matriz discursiva dita que a pirataria é um crime e, simultaneamente, contribui para que a criminalidade se fortaleça. Como atividade criminosa, contribuiria para o recrudescimento da marginalidade, pois sua prática fomentaria uma expansão inexorável do crime, que evoluiria exponencialmente a partir de sua existência.

¹ Professor Doutor do Curso de Letras da Unioeste, no *campus* de Marechal Cândido Rondon, e do mestrado/doutorado em Letras, no *campus* de Cascavel, na área de Análise do Discurso. E-mail: jcc.cattelan@gmail.com

² Para maior detalhamento dos conceitos de *polifonia* e *monofonia*, pode-se consultar a obra *Problemas da poética de Dostoiévski*, de Mikhail Bakhtin, publicada em 1997.

Determinados por um horizonte axiológico que avalia a pirataria a partir de um viés demeritário, esses videoclipes (doravante clipes) geram vários efeitos de sentido³ (ver Possenti, 1997) e criam relações “lógicas” entre a prática da pirataria e um determinado modo de ser pai, de ser mãe, de ser criança, de ser criminoso, de produzir danos e de se prejudicar. Esses pequenos discursos não conceituam a atividade da pirataria, pois não a definem e nem refletem sobre sua causa, silenciando-a em determinado sentido; eles apenas alardeiam sua perniciosa e os males que produziria. Em outros termos: não dizem por que a pirataria é prejudicial; colocam-na como cabal e genericamente perniciosa e como se fossem movidos por uma *força altruísta* de preocupação com o bem do próximo. Pode-se afirmar que a causa real do prejuízo da pirataria fica à sombra.

Este trabalho resulta de um projeto de pesquisa que seleciona como recortes de arquivo os “filminhos” contra a pirataria. Como são imbricados com temáticas variadas, consideram-se, neste estudo, quatro deles, cuja linha de posicionamento assume que a pirataria é crime e que ela contribui para o aumento da criminalidade. Articulando-se sobre a imbricação da pirataria com o roubo e com o mundo marginal, reiteram a matriz de sentido de que a atividade é perniciosa, mas não explicitam a quem o dano é causado, e defendem que ela contribui para a criminalidade, associada à favela e como se fosse restrita a esta cenografia⁴. Com isso, são sacramentados preceitos e preconceitos.

Apesar desses efeitos paralelos (e não menos importantes), objetiva-se observar essa prática discursiva⁵, que atrela criminalidade e pirataria, e interrogar a força que a move: de que crime ela trata? Contra o que e contra quem ela se faz? Se a pirataria é um crime (e não se está afirmando que ela deva ser praticada) por força de lei, condenável à prisão, parece conveniente perguntar contra o que se faz e contra quem acontece. Frisa-se, uma vez mais, que as observações se limitam às que podem ser derivadas do arranjo seletivo dado ao material organizado.

Apontamentos sobre os “clipes” selecionados

³ Para uma discussão aprofundada da noção de *efeito de sentido*, pode-se consultar o artigo de Sírio Possenti, *Sobre as noções de efeito de sentido*, publicado nos *Cadernos da FFC*, em 1997.

⁴ Sobre o conceito de *cenografia*, pode-se consultar a obra *Cenas da enunciação*, de Dominique Maingueneau, publicada em 2008.

⁵ Sobre a opção por conceituar *discurso* como *prática discursiva*, pode-se consultar a obra *Gênese dos discursos*, de Dominique Maingueneau, publicada em 2005.

Como já dito, este estudo objetiva analisar⁶ quatro “clipes” contra a pirataria⁷, cuja matriz de sentido alia a atividade à criminalidade. Para que o leitor acompanhe a reflexão, tenta-se, na sequência (dentro dos limites que um sistema semiótico impõe sobre o outro, já que eles não são intercambiáveis), reproduzir como são constituídos. Consideram-se como foco central de observação os ingredientes linguísticos e se deixa de lado os recursos visuais, recorrendo a eles apenas para, minimamente, contextualizar a ambientação em que a dialogia interna (BAKHTIN, 1997) acontece.

A cenografia do *primeiro* clipe (sem que isso signifique algum indicativo de sequência cronológica) se organiza em torno de um espaço noturno e escuro, de vielas mal iluminadas e pouco habitadas e de casas em que não há lâmpadas acesas. Numa calçada, acha-se uma banca de venda de DVDs piratas. As pessoas que circulam no espaço criado são caracterizadas como de vivência noturna: vestimentas, falas, risos e passos fazem inferir que vivem à margem, já que são enfatizados um uso corporal que é interditado no período diurno e um comportamento ao revés da “normalidade”.

Paralelamente ao movimento das pessoas que se dirigem para um local indiviso, há a banca que vende DVDs piratas. Em lances rápidos e sucessivos, o clipe mostra um conjunto de cenas ambientadas em espaço similar ao sumariado, sendo acompanhado dos enunciados verbais destacados a seguir. Na primeira cena, alguém rouba um carro numa rua deserta; na segunda, alguém rouba a mala de uma mulher em uma lanchonete; na terceira, alguém rouba um televisor de uma casa; e, na quarta, alguém rouba um filme de uma locadora. Estas cenas são acompanhadas por quatro enunciados verbais que, por meio de paralelismo sintático, associam a pirataria com o crime, estabelecendo um encadeamento lógico-inferencial entre elas. São eles:

Você nunca roubaria um carro.
Você nunca roubaria uma mala.
Você nunca roubaria um televisor.
Você nunca roubaria um filme.

⁶ Adianta-se que, para o desenvolvimento das análises dos quatro clipes utilizados, não se lançará mão de algum suporte teórico para a observação, mas se buscará dialogar com eles da melhor forma possível. Quer-se dizer com isso que se está tentando deixar os dados falarem por si sós, ao invés de açambarcá-los, a priori, numa grade de leitura ou aprisionamento de efeito de sentido.

⁷ O leitor já terá tido a oportunidade de ver clipes idênticos. De toda sorte, cabe salientar que eles, em geral, aparecem antes de filmes gravados para a reprodução doméstica e visam evitar que a pirataria de produtos seja praticada. Não se cita os filmes de onde os “filminhos” estudados foram retirados, pois a sua presença é relativamente comum em filmes locados em instituições destinadas a esse fim.

Mesmo que o espectador não atente para o que é explicitado no término do texto, os enunciados disponibilizam os elementos necessários para a concatenação lógico-inferencial e conclusiva que, injuntivamente, determina que a cópia não autorizada de filmes é roubo e que, por consequência, a sua aquisição, como as demais atividades elencadas, é criminosa. Mesclando imagem e verbo, as passagens relacionam a pirataria com outras formas de crimes e operam autoritariamente sobre o interlocutor no sentido de demovê-lo da sua aceitação. Ao final de cada enunciado, o leitor está autorizado ou obrigado a concluir o dito com a explicação *pois isto seria errado e um crime*.

Pode-se defender, ainda, que, a partir de cada enunciado, atuando paralelamente à explicação, abre-se um espaço para que o leitor encadeie conclusões encimadas por operadores de conclusão, como *logo*, *portanto*, *por conseguinte*, dentre outros. Tudo se passa na imediatez da reflexão silogística irrefletida e espontânea. É dito do espectador que se sabe que ele nunca roubaria um carro, uma mala, um televisor ou um filme; assim, é esperado, por consequência, que conclua que também não roubaria um filme, cujo efeito de sentido é de não comprar filme pirata. Após cada enunciado, o espectador é empurrado para uma conclusão do tipo *então você (eu) também não compraria um filme pirata*. Se, ao final de cada enunciado, o espectador pode construir a explicação implícita para não ter determinadas atitudes, o conjunto dos enunciados o empurra para a conclusão sobre a ilegalidade e o equívoco da atividade de cópias não autorizadas.

Um aspecto relevante se refere ao deslizamento de *comprar* para *roubar*. Parece inquestionável que o verbo cristalizado para a aquisição de DVD pirata seja *comprar* e não *roubar*. Ao se valer da flexão *roubaria*, no futuro condicional, para caracterizar a tomada de posse por meios ilegais de um carro, uma mala, um televisor ou um filme, a ação de comprar um DVD pirata é tratada como roubo, com tudo o que decorre desta caracterização. E, obviamente, também passa a ser lido como ladrão quem compra (ou rouba) um DVD pirata. Ao deslocar o terreno de “ameaça” da ação, também se produz o deslocamento da adjetivação aplicável a quem compra DVDs piratas. Como, em geral, ninguém se deseja como ladrão, o discurso ataca moralmente o interlocutor e o empurra para o terreno inescapável da anuência.

Vale destacar, sobre o uso da flexão *roubaria*, o fundo condicional sobre o qual ela se anora, que poderia ser trazido à tona, aproximadamente, por meio de um encadeamento do tipo *desde que você seja uma pessoa honesta*. Isto é: você nunca

roubaria, se fosse uma pessoa honesta; e, como você é, assim como não rouba um carro, uma mala, um televisor ou um filme, também não compra (rouba) um DVD pirata. Seja, pois, por meio do encadeamento sobre os enunciados ou sobre a flexão verbal citada, a base da “enunciação”⁸ é o ditame de que o interlocutor não aceite a pirataria.

O espectador, talvez, pudesse, mesmo assim, tentar ser reticente em relação a aceitar que estaria cometendo um roubo, pois poderia argumentar que a diferença entre roubar (carro, mala, televisor, filme) e comprar um DVD pirata é bastante significativa. Para evitar que a recusa possa acontecer, a graduação construída no sentido do objeto de maior para o de menor valor tem uma parcela importante de contribuição. Como se observa, a organização do discurso se faz no sentido da apresentação do argumento mais forte (roubar um carro) para o mais fraco (roubar um filme), enredando o espectador e o obrigando a acatar a reflexão que coloca a pirataria no patamar de outros roubos.

Mas, se o espectador ainda não inferiu os efeitos buscados, os dois enunciados que vêm a seguir explicitam o que, até então, havia ficado na penumbra. Eles afirmam categoricamente, no modo indicativo e necessário: “Comprar DVDs piratas é um roubo” e “A pirataria é um crime punível com até 3 anos de prisão”. O primeiro não deixa dúvidas se comprar e roubar podem ser emparelhados. O segundo se incumbe de demonstrar que a pirataria certamente é um crime, pois há previsão de penalidade jurídica para a sua prática. Seja, portanto, por meios inferenciais ou explícitos, o interlocutor se vê na contingência de acatar o ditame discursivo e a pactuar com a perspectiva de que comprar DVD pirata é um crime.

Não fossem suficientes estes movimentos para o leitor aceitar que a pirataria é crime, assinam o “clipe”, como discurso de autoridade⁹ e de validação da enunciação, a FEVIP (Federação de Editores de Videogramas), o MC (Ministério da Cultura) e o IGAC (Inspecção Geral das Actividades Culturais). Para se validar, o discurso transita, portanto, por um percurso que vai da sugestão para a censura contundente e para a reiteração por meio do recurso ao nome de instituições representativas.

Pode-se arrebanhar o percurso analítico realizado até o momento sob algumas rubricas organizacionais: essa prática discursiva se caracteriza pelo uso de enunciados

⁸ À luz da Análise de Discurso, não se considera a *enunciação* como o ato individual de transformação da língua em discurso ou como a atualização do já-dito em situações novas e particulares, mas como o regramento enunciativo (discursivo e não linguístico) ao qual o locutor se submete para afirmar.

⁹ Considera-se, com Reboul (2000), o discurso de autoridade como a estratégia de persuasão que se vale de um fiador (pessoal ou institucional) enunciativo que garante maior credibilidade ao discurso.

fáticos diretos e interlocutivos, com vistas à persuasão de que a pirataria (e a compra de DVD pirata) é crime; pela busca de validação do raciocínio “lógico” que realiza por meio de um contorcionismo que se pretende racional e inatacável; pela atuação de fundo persuasivo que reitera os valores morais e sociais difundidos; pela reflexão de base moralista, performativa e injuntiva, visando à obtenção de um tipo de comportamento; e pelo movimento de gradação de cima para baixo, criando uma grade aprisionadora e constituindo uma teia que determina uma crença. Mas, se não é perfeitamente lógico e racional que a pirataria seja um crime, já que ela o é sob as luzes de um prisma de avaliação, cabe se perguntar por que é concebida dessa maneira. E a resposta parece óbvia: ela é por confrontar ditames de cunho econômico e financeiro de uma forma de organização de mundo. Sobre este ponto, discute-se melhor à frente.

O segundo “clipe” escolhido se organiza de forma quase idêntica ao primeiro, pela repetição quase literal da maioria dos enunciados verbais, apenas associando a pirataria à outra ambientação e a uma modalidade de ocorrência distinta: o *download* de filmes. Aqui, a ambientação mimetiza o quarto de uma jovem que se vale de um computador para, no site da *feature films*, começar a baixar um filme. A pouca luminosidade remete à vida noturna e, pois, à marginalidade, com o adendo de, então, ocorrer no quarto de uma jovem, criando o efeito de que o *download* é uma atividade que deve ser feita ao abrigo dos olhos do mundo, o que implica no desvio e na inadequação do comportamento denunciado.

Os enunciados repetidos tal e qual são: *você nunca roubaria um carro, você nunca roubaria uma mala, você nunca roubaria um televisor, você nunca roubaria um filme*. Parece desnecessário dar maior atenção a eles, em virtude de que as observações sobre o “clipe” 1 podem ser reduplicadas no que se refere aos encadeamentos, às flexões verbais, à gradação e a outras que foram assumidas. Basta mencionar que cada um dos enunciados é acompanhado, como antes, por cenas que correspondem ao dito. A teia “lógica” construída no caso de 1 se repete e se reforça por meio da repetição em 2.

A diferença aqui reside no fato de que o discurso é enunciado sobre o “download não autorizado”, afirmando que “é ilegal” e com o alerta ameaçador de que “a pirataria (e, logo, o download) é “um crime punível com até 3 anos de prisão”. Assinam a propaganda, de novo, a FEVIP, o MC e a IGAC. A primeira novidade, neste caso, reside no fato de o download ser trazido à cena. Se antes era a reprodução gravada de

filme para a venda que era tematizada, agora é a cópia digital para uso particular que é posta em evidência. Sabe-se que o download (de músicas, crucialmente) é uma prática difundida e, se ela é combatida, deve ser porque, de algum modo, é prejudicial; e volta a perguntar: prejudicial para quem? Ao usuário não é. Esta indagação recorrente será tematizada em seção à parte. O que deve ficar salientado, por ora, é que o prejuízo de alguém é a razão de os “clipes” existirem. Ao trazer o download para o discurso, ele é inserido numa atividade que deve ser negada. Quem se depara com o “clipe” e já efetuou algum download, doravante, poderá se julgar criminoso.

A análise deste “clipe” poderia repetir a anterior; chama-se a atenção, porém, para dois aspectos que parecem sobressair. O primeiro se refere ao personagem usado ser uma jovem mulher. Por mais que pareça uma superinterpretação, atente-se para duas questões. Uma diz respeito à “atriz” ser mulher. Poder-se-ia, correndo o risco de polêmica, afirmar que se está assumindo que as mulheres são mais racionais sobre a pirataria, pois, ao final do “clipe”, após os alertas, o download é cancelado e a pessoa abandona o local do delito: pior para os homens que, aliás, aparecem nas cenas em que a pirataria ocorre e onde as formas de roubo são praticadas. A outra se refere à “atriz” ser jovem. Aparentemente, é este segmento que deve ser alertado e alterado em relação à pirataria, pois, em tese, o adulto já estaria mais consciente do malefício da atividade. Eis a representação do jovem como imaturo e como aquele que pactua com o desvio. O fato de a moça, ao final, cancelar o download comparece, neste recorte, como exemplo para a atitude esperada do jovem adequado e normalizado.

O segundo se refere à restrição limitadora imposta sobre download, com a afirmação de que o “não autorizado é ilegal”, o que equivale a dizer que o autorizado pode, pois é legal. Como no “clipe” anterior, faz-se uma restrição que aponta para um possível e um impossível, para um admissível e para um proibido. Lá, a compra de DVDs piratas (e não dos outros) é um roubo; aqui, o download não autorizado (e não o outro) é ilegal. Estes dois enunciados e as restrições que os afetam e que são repetidos parafrasticamente nos dois excertos analisados à frente sustentarão a discussão sobre contra o que e contra quem a pirataria é crime. Retenha-se que há uma compra de DVD permitida e outra interditada, assim como há download legal e ilegal. O que os separa e os diferencia? O que torna um e outro aceitável ou não?

Algumas observações podem ser feitas sobre a prática discursiva em foco. Ela

associa a pirataria à vida noturna, tomando-a como relacionada ao desvio, à ruptura, à transgressão e, portanto, à criminalidade. Com enunciados fáticos e performativos, ela se dirige ao espectador, impondo um conjunto de comportamentos inaceitáveis; ela age, pois, imperativamente. Pela graduação que tece uma rede cumulativa de argumentos, ela enreda o interlocutor, impondo que aceite a trama “dedutiva” que urde e que, em consequência, rejeite o desvio. Por fim, ela sedimenta o conjunto de pressupostos sobre o qual seancora por meio de enunciados explícitos e do uso de discurso de autoridade. Tudo concorre para condicionar o campo de visão ao “fato” de que a pirataria é roubo.

O parágrafo que antecede o início da análise do segundo “clipe” poderia ser repetido aqui sem maiores modificações, já que a prática discursiva de ambos os objetos analisados é praticamente (se não) idêntica. Talvez caiba adicionar aqui o que lá deixou de ser mencionado e que caberia também naquele momento: se, por um lado, quase toda a atividade discursiva se dirige no sentido de coibir determinadas formas de aquisição, por outro, ela se encaminha para, seletivamente, indicar qual é o modo aceitável e não ilegal de comprar DVDs e efetuar downloads. Dito de outro modo: pedagogicamente, ela ensina sobre o acerto ou o equívoco das atitudes que o leitor pode ter, pautando-se num horizonte de apreciação conduzido por um prisma específico de valoração.

O *terceiro* “clipe” ocorre numa praça pública movimentada, pessoas circulam entre muita agitação, o ambiente parece bastante descuidado e, em meio à balbúrdia, o centro da atenção é tomado por uma banca de DVDs piratas, que são apregoados a altos brados. Não por acaso o excerto é produzido numa ambientação ligada ao morro e à favela e a um local que seria dominado pelo crime organizado e pelo tráfico de drogas. A interação ocorrida na produção aparece transcrita a seguir:

- DVD, DVD, show, filme, desenho. Ô chefia, fica à vontade.
- Esse não é aquele que estraga não o aparelho não, né?
- O patrão, esse daí é coisa boa.
- Maravilha, tem alguma promoção aqui?
- Vou fazê uma promoção boa pra chefia agora. Você vai levar três e vai me pagar só dois.
- Eu acho que eu não tenho troco.
- Não, eu troco pro senhor. Eu posso dá o troco em bala?

De novo, os efeitos de associação da pirataria à criminalidade, a implicação de quem adquire DVDs piratas com o crime, a organização argumentativa para demover as vontades de clandestinidade, o enredamento do espectador no sentido da negação de ser

partícipe da atividade, a culpabilidade do pirata e de quem o ajuda, o silogismo impositivo de uma conclusão obrigatória e o demérito dos envolvidos com a pirataria são tematizados e repetidos. Em linhas gerais, apesar de ocorrer em outra ambientação e com outra organização discursiva, a matriz de sentido mantém a forma de condução autoritária e injuntiva. Assim, a análise dos dois dados anteriores pode ser evocada. Faz-se a opção, então, por dar saliência ao que aparece como diferente neste caso.

Contrariamente aos outros “episódios”, os eventos ocorrem à luz do dia, o que produz o efeito de açambarcamento do cotidiano pela atividade criminosa. Ao invés de ocorrer somente sob o olhar de um segmento, como ocorreria à noite, a pirataria se faria de forma generalizada e sob o beneplácito dos passantes, sejam eles os que transitam inadvertidamente, porque estão acostumados com o cenário, sejam eles os que para ali se dirigem para adquirir produtos piratas. O fato relevante se refere à pirataria ocorrer às claras e contar com a conivência dos que com ela pactuam ou dela se utilizam. Tudo parece se pautar num pacto generalizado de aceitação do pirata, porque ele se tornou comum e porque quem deveria repudiá-lo não o faz. Cumplicidade e conivência atrelam o pirata e o usuário. Se, aqui, tornam-se indiscerníveis a pirataria e a criminalidade, ali, a culpabilidade alcança a ambos, tornando-os responsáveis pelo crime e pelo tráfico.

Outra questão diz respeito à pirataria aparecer associada ao morro e à favela, onde, em tese, estariam abrigados o crime organizado e a clandestinidade. Esquece-se que, se ela ocorre ali, não acontece em todos os morros e favelas e também acontece em outros locais, como centros de cidade e no meio de populações abastadas. O morro e a favela são, portanto, caricaturados e tomados genericamente como o lugar de ocorrência de crimes. Além de construir uma conclusão apressada, o equívoco é redutor e falacioso e faz passar por verdade um preconceito calcado no senso comum e na propaganda. Não parece implausível afirmar que a maior criminalidade está localizada em outro lugar, que dispõe dos meios necessários para abastecer e sustentar o crime.

Outro traço constitutivo da prática discursiva considerada aparece no enunciado “Esse não é aquele DVD que estraga não o aparelho não, né?” Há uma crença difundida ou, pelo menos, a afirmação de que DVDs piratas danificam o aparelho utilizado. Pode-se concluir, desse modo, que há DVDs que não danificam o aparelho, devendo-se inferir que são os gravados pelos meios convencionais e sob o aval das entidades normativas. Este enunciado parece se mover entre dois polos: alardear o dano provocado pelo DVD

pirata e se mostrar preocupado com o bem do consumidor. O discurso contra a pirataria parece se mover, assim, no sentido de, benevolentemente, proteger o usuário. Porém, pode-se afirmar que o bem almejado realmente não é o do consumidor que é instado de um consumo a outro, mas que se refere ao mercado formal dos ditames capitalistas.

Embora correndo novamente o risco de uma superinterpretação, é possível dar mais atenção para a expressão “fazê uma promoção boa” e a observação provém do fato de que uma promoção do tipo “pague dois leve três” nunca é realmente boa, a não ser para quem desova um estoque indesejado. A promoção, portanto, não é boa, até porque está em jogo o fato de ser “aquele DVD que estraga aparelho”. Mas há outro problema: ‘promoção’ tem relação com fazer algo acontecer. Pode-se assumir que o discurso joga ambigamente com o termo, fazendo-o se referir a uma oferta, mas também a promover, em face do que sucede, a desordem, a violência, o tráfico e o crime. A promoção que o comprador ajuda a consolidar circularia, pois, de uma esfera positiva para outra ameaçadora e violenta, sendo a última associada à pirataria.

A última observação no tocante ao clipe se refere à expressão “dar o troco em bala”. Neste caso, com mais segurança do que antes, pode-se afirmar a existência de polissemia¹⁰ e de efeitos de sentido simultâneos circulando no discurso. De um efeito de sentido em que “dar o troco em bala” pertence ao comércio e poderia ser parafraseado por “a falta de dinheiro para devolver o restante é substituído por uma espécie de guloseima”, passa-se ao mundo da marginalidade, em que “o troco” vira “revide” e “bala”, “projétil de arma de fogo”: eis a pirataria associada à criminalidade. Esta polissemia ambígua é aceitável, pois o troco dado são balas de fuzil, o que, de certa forma, inclusive, desfaz a ambiguidade, fixando o prisma sobre a violência.

O “clipe” é arrematado com “o dinheiro que circula na pirataria é o mesmo que circula no crime organizado”, que confirma as análises anteriores, e com o enunciado “DVD pirata é crime”. Além deste, há um enunciado injuntivo que fixa que “Filme em DVD só original”. Quanto ao primeiro, nada há a acrescentar. Quando ao segundo, a novidade está na assunção explícita sobre que produto pode ser adquirido, o que, anteriormente, ficava apenas pressuposto: DVD original, o que é corroborado pelo “só”, de caráter exclusivo. Assinam o “clipe”, à guisa de discurso de autoridade com os efeitos decorrentes, a FAC (Fundação de Apoio à Cultura) e a UBV (União Brasileira

¹⁰ Considera-se a “polissemia” como o fato de, na mesma materialidade discursiva, determinados recursos linguísticos poderem produzir diferentes efeitos de sentido concomitantes (ver ORLANDI, 1999).

de Vídeo). Novamente, poder-se-ia repetir o parágrafo que antecede a análise do segundo “clipe” sem maiores modificações, pois a prática discursiva observada é praticamente (se não) idêntica. Além disso, poderiam ser retomadas também as observações feitas ao final da análise do segundo “clipe”, sem ressalvas.

O quarto “clipe”, deixado por último por uma questão de arranjo dos recortes e para poder estabelecer a gradação que é permitida pela relação entre eles, possui uma relação estreita com os dois primeiros, já que se pauta no mesmo diapasão negativo, no mesmo movimento argumentativo, na mesma constituição de gradação dos enunciados, na mesma relação autoritária e injuntiva e na mesma teia de enredamento discursivo; enfim, na mesma prática discursiva e no mesmo arranjo textual. O que é avaliado como positivo ou como negativo nos dois primeiros também o é neste último. Como aqueles, ele procede por paralelismo sintático, mas em movimento ascendente, equiparando a pirataria de filmes a roubo e a associando a ações extremamente mais contundentes. Se lá a compra de DVDs piratas se equipara a roubo de carro e de mala, por exemplo, aqui, o efeito de equivalência ganha cores tétricas. A propaganda, então, é recoberta por ares apelativos e pejorativamente majorados, cujo fim é desmerecer, de forma enfática, a pirataria. Os enunciados do último “clipe” aparecem a seguir:

Você nunca roubaria um frango.
Você nunca distribuiria crack.
Você nunca estupraria um mendigo.
Você nunca comeria um feto.
Você nunca roubaria um filme.

Neste caso, a pirataria é igualada a atividades e comportamentos mais graves do que os ocorridos nos “clipes” 1 e 2. Aqui, a contravenção, o abuso sexual e o canibalismo tomam a cena e a ação de reprodução proibida ganha em dramaticidade. Se, por um lado, comprar DVD pirata aparece ridicularizado, como em “roubaria um frango”, por se constituir num crime pelo qual não valeria a pena correr riscos, por outro, a ação é negada francamente, em “distribuiria crack” (que faz retomar os males ocasionados pela dependência química), em “estupraria um mendigo” (que remete ao abuso sexual, crime não aceito nem por presidiários, crescendo proporcionalmente o tamanho do delito em relação a quanto mais indefeso for o ser violentado) e em “comeria um feto” (que se relaciona ao canibalismo, cuja hediondez aumenta desproporcionalmente, por se tratar de um feto, resultado de aborto e que é submetido,

pois, a um segundo ataque violento). Deve-se perceber que a pirataria e a contribuição do consumidor para que ela ocorra aparecem equiparadas às atividades mencionadas.

Busca-se, na sequência, detectar a relação de implicação entre as atividades citadas e a pirataria e explicitar em que seu efeito de sentido “literal”¹¹ se assemelha à ação do pirata. No primeiro caso, pode-se afirmar que, assim como “roubar um frango” agride a propriedade, mesmo que ela seja insignificante, e leva a correr o risco de se tornar delinquente, com vida criminal autuada no caso de vir a ser preso, a aquisição de um DVD pirata torna o infrator um ladrão, embora a desculpa possa ser a de que o delito é “insignificante”. Retoma-se, aqui, o já-dito¹² de que “quem rouba um frango é que vai para a cadeia” e não quem comete crimes graves e permanece livre. Atuando sobre a memória discursiva¹³, a ameaça retoma a afirmação de que cadeia é para pobre e que não vale à pena macular a reputação por algo irrisório. E cabe observar que, entre frango e DVD pirata, o primeiro seria, ainda, financeiramente, um delito maior.

No segundo caso, o demérito é criado entre “distribuir crack” e comprar DVD pirata. Um efeito de sentido possível é que, assim como a distribuição de droga é uma atividade perniciosa que conduz à dependência química, submetendo a problemas de saúde e cometimento de delitos, a aquisição de DVD pirata é criminosa, por ser o roubo do trabalho alheio. Pode-se, além disso, efetuar um emparelhamento entre crack e DVD pirata, considerando ambos como droga, cada um sendo lido a partir de um efeito “metafórico”¹⁴ distinto: substância química e produto de baixa qualidade. Por outro lado, assim como distribuir crack conduz ao vício e à dependência, a compra de um produto pirata equivaleria a pactuar com um hábito maléfico e contribuir para que a distribuição de drogas seja feita pelo crime organizado.

No terceiro caso, como estupro remete a um crime brutal contra a sexualidade, por ser o abuso da intimidade do corpo do outro e por ferir o direito de escolha de com quem praticar a sexualidade, comprar DVD pirata, além de estuprar, piorar e degradar o trabalho do outro, seria cometer um crime contra si e contra o trabalho de outro. Se, por

¹¹ Como, em Análise do Discurso, não há um sentido, mas efeitos de sentido, a própria noção de sentido literal é negada, já que não há o sentido verdadeiro e original e, depois, a sua deriva e o seu deslocamento: eis o motivo para que o termo apareça entre aspas.

¹² Para Pêcheux (1995), o já-dito que retorna no “novo” discurso é concebido como pré-construído e equivale aos “conteúdos” utilizados para o preenchimento dos espaços vazios do enunciado.

¹³ Considera-se “memória discursiva” como a recuperação do já-dito implícito no enunciado e não como a lembrança psicológica de algo de que o locutor ou o leitor tenham consciência (ORLANDI, 1999).

¹⁴ Considera-se como “efeito metafórico” a possibilidade regrada pelo contexto para a substituição de um termo pelo outro sem que o efeito de sentido seja alterado substancialmente (ver PÊCHEUX, 1995).

um lado, o estupro de um mendigo fere o direito íntimo da pessoa, o DVD pirata fere, frontalmente, um dos direitos inalienáveis do ser humano, pelo menos para um eixo axiológico: a propriedade. “Estuprar” parece estabelecer, sobremaneira, que a pirataria é uma agressão violenta, ferindo o outro no que ele tem de mais subjetivo: a “criação”¹⁵.

No quarto caso, o efeito de equiparação ganha ares de dramaticidade efetiva, beirando à raia da desumanidade e da animalização, pois se trata de se alimentar de um ser da própria espécie, indefeso e não bem constituído. A equiparação de “comer um feto” e comprar um DVD pirata alcança, então, as raias de uma desproporcionalidade irracional e desregrada. Assim como comer um feto remeteria a um ato “extraordinário” e excepcionalmente violento, patológico e animalesco, a compra de um DVD pirata significa se alimentar da carne do outro, pois é a apropriação indébita do tempo, dos recursos, da criação e da vida anímica: equivale a tirar a vida, alimentando-se dela. Canibalismo “literal” ou metafórico, comprar DVD pirata equivaleria a comer um feto, já que remete ao alimento e ao sustento próprio com a vida do outro, evitando que ele tenha alguma existência de qualidade. Aqui, crucialmente, a analogia entre pirataria e outro comportamento usado como parâmetro beira às raias da loucura e da insanidade.

E a graduação paralela entre frango, crack, mendigo e feto aparece encimada por “filme”, criando o efeito de que a cópia ilegal é uma atividade mais violenta do que as anteriores, pois significa roubar, distribuir “drogas”, “estuprar” o trabalho e “comer um feto”. Assim, por meio de metáforas e deslizes, o DVD pirata é associado a efeitos de sentido pejorativos. A novidade, em relação aos outros “clipes”, refere-se ao enunciado final “A pirataria é crime. Né?”, que qualifica a pirataria irrestrita e genericamente e, depois, dirige-se ao espectador de forma injuntiva, forçando a anuência. A pergunta é, na verdade, retórica: a resposta já está dada. Não há como negar que a pirataria seja um crime após o enredamento em turbilhão construído pela graduação em ascendência dos atos listados. A discussão e a polêmica estão definitivamente fora de cogitação.

A análise dos “clipes” contra a pirataria permite explicitar a prática discursiva que os condiciona e que poderia ser alocada sob o signo de, pelo menos, seis rubricas: uso de enunciados fáticos diretos e injuntivos; validação de raciocínio “lógico” por meio de contorcionismo simuladamente “racional”; ação persuasiva e chantagista; reflexão de base moralista, performativa e imperativa; constituição de graduação que

¹⁵ Põe-se “criação” entre aspas, pois, para a Análise de Discurso, o interdiscurso tem primazia sobre o discurso. A criação é, na melhor das hipóteses, o rearranjo: um modo diferente de dizer o já-dito.

constitui uma teia aprisionadora. O sexto será submetido à reflexão a seguir. Se, recorrentemente, os “clipes” apontam a pirataria como uma atividade perniciosa, avaliando-a como desumana e exploradora, deve haver uma razão essencial para que este efeito seja teimosamente perseguido. Eis a hipótese: a defesa não tem como pano de fundo efetivo que o aparelho do usuário pode ser danificado ou que os filmes piratas sejam de pior qualidade e prejudicam a diversão do usuário: nada de tão nobre comanda a matriz de avaliação que se observa. A negação veemente da pirataria se deve a outra razão.

Por que ser contra a pirataria?

A partir da análise dos “clipes”, embora ela tenha sido feita de forma sumária em face do espaço disponível, pode-se afirmar que eles se transitam pela repetição do mesmo, numa circularidade discursiva movida pelo desejo da paráfrase reforçadora e pela agitação em espiral que, se, por um lado, traz outros ingredientes ao novo texto, por outro não abandona o eixo centrípeto de atração para o mesmo prisma de avaliação. Na prática circular que os caracteriza, a pirataria só pode ser vista sob o ângulo da negação e da desqualificação. Eles não poderiam objetivar, em face das condições de produção, se não a tentativa de levar o espectador a se colocar frontalmente contra a atividade de reprodução não autorizada. Mas que força os movimenta? Defende-se a hipótese de que há um imaginário tenaz que os condiciona e que a sua prática discursiva resulta de evocações laterais de discursos retomados, que criam um efeito de cumplicidade e sobredeterminação, em última instância, pelo componente econômico.

Como demonstrado, os “clipes” estudados se colocam de modo franco e hostil contra a reprodução marginal do trabalho alheio, tornando-a idêntica a atividades mais prosaicas e a atitudes emotivas e apelativas. Mas se deve perceber que são atravessados por uma voz que incita o consumo, alertando para que ocorra do modo oficial, canônico, institucional e convencional e não à revelia dos ditames da legalidade, que toma a seu serviço a proteção da propriedade constituída pelas vias sancionadas.

Althusser (1998) pode trazer algum socorro para esta leitura. Para ele, o mundo capitalista se vale, para que a manutenção da ideologia aconteça, do que denomina de Aparelhos Repressivos e Aparelhos Ideológicos. Dentre os segundos, estão os que atuam por meio da violência simbólica, impondo valores e axiologias sobre o mundo da

existência. Dentre os primeiros, encontram-se os que, na eventual falha dos recursos persuasivos e discursivos, agem pela repressão e pela violência. Se o discurso e a pregação não levam à conversão, trata-se de fazê-la acontecer à força. Os “clipes” em análise podem ser alocados sob a rubrica de instrumentos de injunção de valores, que atuam sobre as crenças dos espectadores. Eles são, neste sentido, uma prática discursiva posta a serviço da proteção dos bens de pessoas e entidades. E não poderia ser de outro modo, pois o mundo em que eles circulam para o uso doméstico não visa à diversão do usuário, mas a uma margem de lucro que sustenta o seu comércio.

Considere-se o enunciado que, como slogan, fecha o primeiro “clipe”: “Comprar DVD pirata é um roubo”. Ao mesmo tempo em que afirma que um tipo de compra equivale a roubo, o enunciado se ancora no pressuposto de que há outro que não é: há um dito e um não-dito constitutivos do sentido. Com a restrição qualificativa “pirata”, o discurso restringe a compra que é ilegal, sem, contudo, negar que a aquisição deva ser feita. Assim como faz uma contrapropaganda a um produto, não deixa de estimular que o consumo ocorra, apenas assumindo que aconteça pelo caminho da norma, pois, com isso, ganha o produtor do trabalho, mas também aqueles que se beneficiam dele. Dito de outro modo: a pirataria é prejudicial, porque circula sem que a arrecadação de recursos para uns “com justiça” e para outros “injustamente” aconteça. E a injustiça só pode ser explicada porque alguém fatura sem ter feito muito para a realização do produto.

Sobre o arquivo analisado, é possível assumir, junto com Castoriadis (1982, p. 157), que os “clips”, como objetos concretos do mundo, são meros produtos à venda e, como tal, estariam num limiar de suspensão de discussão sobre o sentido. Mas, como artefatos ideológicos pertencentes a um universo de trabalho e de investimentos de recursos, ou seja, “em torno desse núcleo, como em relação às ostras das pérolas, em torno dessa impureza, cristaliza-se uma sedimentação incontável de regras, de atos, de ritos, de símbolos, em suma, de componentes repletos de elementos mágicos, e, mais geralmente, imaginários”. Em última instância, ingredientes econômicos e financeiros.

Na mesma toada do enunciado anterior, conduz-se o enunciado que fecha o segundo “clipe”: “O download não autorizado é ilegal”. Enquanto conteúdo explícito, denuncia-se a ilegalidade do download não-autorizado, mas, implicitamente, à guisa de sustentáculo, afirma-se que há um download legal e aceitável. Mas cabe perguntar o que os separa e o que os coloca do lado da lei ou não. Defende-se que isto ocorra, porque

um é pago e o outro não; enquanto um é feito gratuitamente, o outro contribui para a arrecadação de recursos. Esta parece ser a chave mestra condutora: a ação de acordo com os ditames do capital e das suas instituições faz a legalidade imperar; a ação à revelia pertence ao mundo da contravenção. Não importa se o criador efetivo deveria receber os maiores dividendos e é contemplado, às vezes, ficando com o intermediário a maior fatia da renda. A razão maior para o download autorizado ser elogiável e o ilegal ser desmerecido provém do fato de apenas um deles circular atento à doxa do mercado e do capital: pouco importa a maior qualidade do lazer do espectador ou a longevidade do aparelho; o lucro não tem relação com o romantismo.

Poder-se-ia, neste momento, também dar ouvidos ao que afirma Bakhtin (1997) sobre a natureza do signo. Para ele, diferentemente da sinalidade animal que estabelece uma relação isomórfica entre o significante e o significado, com uma biunivocidade transparente entre os dois constituintes, na linguagem humana, o que impera é o signo ideológico, o que significa afirmar que as palavras não remetem ao mundo lido em espelho. Para o autor, juntamente com os signos, são estabelecidas as suas formas de leitura e a produção de sua inteligibilidade. Assim, um DVD pirata não é apenas a cópia de outro produto alcançado por outros meios, mas é um conjunto de avaliações, de sanções e de ameaças que circulam socialmente e criam, no limite, a possibilidade de sanção e de atribuição de culpa e responsabilidade.

Em coro aos dois “clipes” anteriores, o enunciado que arremata o terceiro excerto apregoa o mesmo princípio, com a novidade de explicitar que produto deve ser comprado: “DVD pirata é crime. Filme em DVD só original”. Reiteradamente, ocorre a afirmação de que DVD pirata (e apenas ele) é crime e, consequentemente, a sua aquisição, com os pressupostos de que outros DVDs podem ser comprados e que a compra de produto legal é elogiável. Aqui, o diferencial é a indicação explícita de que, contrariamente ao DVD pirata, o original é que deve ser comprado: “só” ele. É inegável que há um trabalho de criação e de produção e que isto tem um custo pecuniário, em geral, oneroso. Mas também é inegável que não é apenas o custo que é repassado para o consumidor. Nele, vêm embutidos custos tributários, ganho de atravessadores, enfim, a mais valia de apropriação do trabalho. De novo, nada de tão abnegado comanda o discurso, determinado, em última instância, pela formação ideológica capitalista. Tudo coaduna com a afirmação de “não compre este, mas aquele; mas compre”.

Mesmo mantendo o prisma avaliativo dos “clipes” anteriores e não os desdizendo em nenhum dos seus termos, o quarto excerto se diferencia por abordar a pirataria de modo geral, não efetuando restrição sobre ela. Valendo-se da modalidade indicativa e assertiva, a pirataria aparece como crime. Em face dos enunciados que antecedem a esse, não há como dizer que não. A interjeição fática dirigida ao espectador após o enredamento soa ameaçadora e exige do leitor uma resposta afirmativa. A pirataria é assumida como crime e abrange um escopo genérico, abarcando toda reprodução não convencional e mercadológica. Se houvesse (o que não é o caso, mas poderia ser) alguma forma de arranjo de cunho cronológico entre os “clipes”, poder-se-ia afirmar que este se incumbe de coroar os demais, indo de forma indutiva do caso particular para o geral. É desnecessário afirmar outra vez que o destino também deste “clipe” seja a proteção da propriedade privada e do capital.

À luz do exposto sobre os enunciados que arrematam os “filmes” analisados, pensa-se poder erigir a tese de que eles não têm outra finalidade que não seja a proteção e a defesa da individualidade empreendedora e a arrecadação de recursos junto ao mercado consumidor. A lógica da sua prática discursiva é a lógica do mercado; o seu fio da meada é determinado pela ideologia do capital; o seu prisma avaliativo é comandado pela visão liberal de acesso aos meios de produção e aos produtos que deles resultam. É a esse título que cada estratégia deve ser vista. Gradação, enredamento, encadeamento, injunções, efeitos metafóricos, ambientação, preconceitos, escalaridades, reiteração, circularidade e reforço de um recorte pelo outro: tudo se coloca sob a matriz de sentido do elogio à propriedade privada, com quem ousa feri-la sendo tido como criminoso e ladrão, dentre outros qualificativos.

Algumas observações de Foucault podem ser úteis para o fechamento da seção (e do artigo). Entende-se que os *insights* mais significativos do autor estejam em obras como *Vigiar e Punir* (1999), *Ordem do Discurso* (1996) e *Microfísica do Poder* (1999). Conforme afirma o autor, uma das características da sociedade se refere ao fato de ela funcionar como um *cárcere* que prende a todos e delimita as suas opções de ação, tendo desenvolvido um sistema *panóptico* de controle e observação dos seus membros. A outra é relativa ao fato de o discurso ser controlado por princípios de *rarefação* que impedem que se possa dizer qualquer coisa em qualquer lugar. Para este controle sobre o agir e o dizer, ela teria desenvolvido um sistema de poder ramificado e *microfísico*,

usando a cada um para a manutenção de seus princípios. Os pleitos do autor podem ser verificados no arquivo analisado e também dão sustentação a cada uma das afirmações feitas no trabalho. Nos “clipes”, enfim, não se poderia dizer senão o que é dito, dado que se encontram numa ordem discursiva e, assim como contribuem para vigiar e punir, também vigiam e punem, enredando e enredando-se numa rede microfísica de poder.

Considerações finais

Espera-se ter podido demonstrar de uma forma bem comportada científicamente, de um ponto de vista, sobretudo, discursivo, que os “clipes” contra a pirataria não se colocam de forma alguma contra a aquisição e o consumo de DVDs de filmes para uso doméstico: pelo contrário, eles enfatizam a compra e a impõem, mesmo que a injunção se faça implicitamente. O seu foco de rejeição incide, enfaticamente, sobre a cópia não autorizada de produtos que, para a sua finalização, trilharam um caminho imprevisto e não sancionado pela legalidade do mundo do capital. Contrariamente a afirmações que se poderiam considerar como bem intencionadas, porque estariam preocupadas com o bem-estar do consumidor e com a longevidade dos aparelhos eletrônicos, o objetivo final de proteção e cuidado se refere à propriedade privada e ao ganho que deve caber apenas àqueles que têm direito. Dito de outra forma, a formação ideológica que os habita e os determina se encontra, em última instância, atrelada ao imaginário tenaz que distingue a quem cabe a propriedade e o uso.

Para finalizar, cabe agradecer aos responsáveis pelo insight deste estudo: um foi dado por um vendedor de DVD pirata que, ao ser inquirido sobre se tinha filme pornô para vender, respondeu: “Que é isso, não mexo com isso não: sou evangélico”. Não parece possível afirmar que, neste caso, haja criminalidade em jogo. O outro vem dos vários conhecidos que compram DVD pirata e fazem download e não são marginais ou se relacionam com contraventores. Aliás, para muitos deles, esta é a forma para assistir a filmes e para ter músicas à disposição. Não fosse assim, teriam que se contentar com a programação de canais abertos e de rádios, tipicamente dominados por uma pasmaceira. Não se defende a pirataria, mas se busca explicitar a prática discursiva que a combate e que se vale, para o confronto, de argumentos heterodoxos. Trata-se de refletir sobre por que essa prática discursiva se organiza desse modo e que pactos a condicionam. Trata-se de elucidar a que condicionantes sociais e discursivos está submetida. A afirmação de

que a pirataria se relaciona ao crime organizado, de que danifica os aparelhos de reprodução e de que o produto pirata é de menor qualidade parece, mais do que verdades, vontades de verdade atreladas a determinados interesses.

Referências

- ACHARD, Pierre (et al). *Papel da memória*. (Trad. José Horta Nunes). Campinas: Pontes, 1999.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado*: notas sobre os aparelhos ideológicos de estado. (Trad. Valter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro). 7^a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. (Trad. Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira). 8^a ed. São Paulo: Hucitec, 1997.
- _____. *Problemas da poética de Dostoiévski*. (Trad. Paulo Bezerra). 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. (Trad. Guy Reynaud). 6^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e resistência*. 6^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. (Trad. Luiz Felipe Baeta Neves). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986.
- _____. *Vigiar e punir*. (Trad. Raquel Ramalhete). 19^a ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- _____. *A ordem do discurso*. (Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio). São Paulo: Loyola, 1996.
- _____. *Microfísica do poder*. (Trad. Roberto Machado). 14^a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- MAINIGUENEAU, Dominique. *Gênese dos discursos*. (Trad. Sírio Possenti). Curitiba: Criar Edições, 2005.
- _____. *Cenas da enunciação*. (Org. Sírio Possenti e Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva). São Paulo: Parábola Editorial, 2008.
- ORLANDI, Eni Pulcineli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.
- PÊCHEUX, Michel. *O discurso*: estrutura ou acontecimento. (Trad. Eni Pulcinelli Orlandi). 2^a ed. São Paulo: Pontes, 1997.

_____. *Semântica e discurso*: uma crítica à afirmação do óbvio. (Trad. Eni Pulcinelli Orlandi et al.). 2^a ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

POSSENTI, Sirio. *Discurso, estilo e subjetividade*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

_____. Sobre as noções de efeito de sentido. In: *Cadernos da FFC*. n. 2, v. 6, p. 1-11, Marília: Editora da UNESP, 1997.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. (Trad. Ivone Castilho Benedetti). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SCHNEIDER, Michel. *Ladrões de palavras*: um ensaio sobre o plágio, a psicanálise e o pensamento. (Trad. Luiz Fernando P. N. de Franco). Campinas: Edunicamp, 1990.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. (Trad. Rosaura Eichemberg). 2^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VAN DIJK, Teun A. *Cognição, discurso e interação*. (Org. Ingredore Villaça Koch). São Paulo: Contexto, 1992.

ADVERTISEMENTS AGAINST PIRACY: CRIMES AGAINST WHO AND AGAINST WHAT

ABSTRACT

It is quite common, before the beginning of a movie on DVD, to see private or institutional advertisements against piracy. In this study, four clips related to the topic are analyzed with the aim to explain the discursive practice that determines them and that, according to what is observed, could be assigned to at least six points: use of direct, interlocutive phatic statements; validation of the “logical” reasoning through a imitatively “rational” contortionism; operation in a persuasive and constraining way; reflections on a moralistic, performative and injunctive basis; gradient movement initiated from above downwards, forming an imprisoning web; obedience to the dictates of monetary and financial scope, as they obviously would not fail to appear. The intention is to make some considerations based on the general theoretical framework of the French school of Discourse Analysis, particularly relating to concepts of paraphrase, effectiveness of the imaginary, side evocation, effect of complicity and determination of discursive practices, in the last instance, by the economic component.

Keywords: piracy, discursive practice, injunction, economic interest.

Recebido em 09/04/2016.

Aprovado em 25/04/2016.